



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 01
RUBRICA: *planta*

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO^N

Nº 18/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA, DESTINADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE.

CONTRATADA: T & Y COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 02

RUBRICA: Adriano

Laranjeiras/SE, 27 de dezembro de 2023.

Câmara Municipal de Laranjeiras - Sergipe

Assunto: Solicitação (faz)

Autorizo, abertura dos procedimentos
cabíveis 07/12/23

Adriano Santos Carvalho
Presidente

Senhor Presidente,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo, objetivando a Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de Copa e Cozinha, destinados a esta Casa Legislativa, justificativa e orçamentos em anexo, estando o dispêndio global orçado estimado em **R\$ 12.508,36 (doze mil, quinhentos e oito reais e trinta e seis centavos)**, correndo a despesa por conta da seguinte dotação no exercício de 2024:

UO - 1001 - Câmara Municipal de Laranjeiras
AÇÃO - 2001- Manutenção da Câmara de Vereadores
ED - 3390300000-Material de Consumo
Fonte de Recursos: 15000 Próprios

Na certeza da aprovação de Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Marcos Ribeiro Leite
Diretor Geral

Exmo. Sr.

Adriano Santos Carvalho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras

Nesta



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

PROJETO BÁSICO

Nº PÁGINA: 03

RUBRICA: Johns

1. OBJETO

Contratação de empresa para Fornecimento Parcelado de materiais copa e cozinha, destinados a esta Casa Legislativa.

1.1 - RELAÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	FÓSFORO (PCT C/ 10 CAIXAS)	PCT	10
2	CAFÉ EM PÓ 250G	PCT	220
3	AÇÚCAR CRISTAL (1KG)	PCT	110
4	LEITE EM PÓ INTEGRAL 800G	PCT	80
5	CHÁ (CX C/ 10 SACHÊS - SABORES VARIADOS)	CX	90
6	ÁGUA MINERAL SEM GÁS - 20 LITROS	UND	500
7	TOALHA PARA BANDEJA	UND	01
8	COADOR DE CAFÉ EM TECIDO - MÉDIO	UND	12
9	PANO DE PRATO (ESTAMPAS VARIADAS)	UND	60
10	JOGO DE COPOS DE VIDRO (JOGO C/ 06 UND)	JG	01

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - CONSIDERANDO, que o Fornecimento de Materiais de copa e cozinha é de Grande Necessidade para a o bom funcionamento desta casa legislativa, além de proporcionar o bem estar dos Colaboradores e do público em geral que frequentam.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro de 2024:

UO - 1001 - Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO - 2001- Manutenção da Câmara de Vereadores

ED - 3390300000- Material Consumo

Fonte de Recursos:15000 Próprios.

3. DO PRAZO E EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2024.

5. DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1-A CONTRATADA deverá prestar o serviço de formar eficiente a CONTRATANTE;

5.2- A entrega deverá ser realizada na Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, logo após solicitação do CONTRATANTE;

5.3-Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Nº PÁGINA: 04
RUBRICA: Marcos

5.4-Conceder especial prioridade para o serviço ora contratado, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE;

5.5-O contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

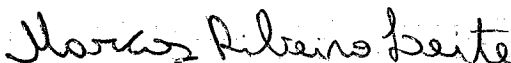
6.1- Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

6.2- Fiscalizar o fornecimento do CONTRATADO, inclusive ordenando a suspensão do fornecimento, no todo ou em parte, sempre que estiverem sendo executados em desacordo com as normas, especificações e técnicas usuais pertinentes ou com o ajustado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito o CONTRATADO e sem que este tenha direito a qualquer indenização;

4. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será feita por um servidor lotado na Câmara Municipal de Laranjeiras.

Laranjeiras/SE, 20 de novembro de 2023


Marcos Ribeiro Leite
Diretor Geral

RAZÃO SOCIAL: T & Y COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 30.897.613/0001-34

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 27.161.039-5



Aracaju - SE, 20 de Dezembro de 2023.

Prazo para a entrega: Imediato

Forma de Pagamento: À vista / Pix / Cheque

Orçamento válido por 30 dias

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ: 32.894.321/0001-73

ENDEREÇO: RUA GETÚLIO VARGAS, Nº 24 CENTRO

LARANJEIRAS / SERGIPE

ORÇAMENTO

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	FÓSFORO (PCT C/ 10 CAIXAS)	PCT	10	R\$ 8,40	R\$ 84,00
2	CAFÉ EM PÓ 250G	PCT	220	R\$ 10,80	R\$ 2.376,00
3	AÇÚCAR CRISTAL (1KG)	PCT	110	R\$ 5,04	R\$ 554,40
4	LEITE EM PÓ INTEGRAL 800G	PCT	80	R\$ 48,00	R\$ 3.840,00
5	CHÁ (CX C/ 10 SACHÊS - SABORES VARIADOS)	CX	90	R\$ 9,00	R\$ 810,00
6	ÁGUA MINERAL SEM GÁS - 20 LITROS	UND	500	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
7	TOALHA PARA BANDEJA	UND	01	R\$ 24,00	R\$ 24,00
8	COADOR DE CAFÉ EM TECIDO - MÉDIO	UND	12	R\$ 20,93	R\$ 251,16
9	PANO DE PRATO (ESTAMPAS VARIADAS)	UND	60	R\$ 8,28	R\$ 496,80
10	JOGO DE COPOS DE VIDRO (JOGO C/ 06 UND)	JG	01	R\$ 72,00	R\$ 72,00

VALOR TOTAL: R\$ 12.508,36

(DOZE MIL, QUINHENTOS E OITO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)



Endereço: Av. General Euclides Figueiredo, Nº 741 - Bairro: Santos Dumont CEP: 49087-645 Aracaju / SE

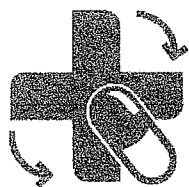


Contatos: (79) 3248-1775 / (79) 98142-4262 / (79) 99609-5985

E-mail: tycomercioservicoseireli@hotmail.com

T & Y COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

José Aguiar dos Santos
PROPRIETÁRIO



ETM
Distribuidora

Nº PÁGINA: 06

RUBRICA: *plaus*

Rua B, nº 54 - Conjunto Eduardo
Gomes, São Cristóvão - SE
CEP: 49100-000

etmdistribuidora21@gmail.com

(79) 9 9638 778
(79) 3023-5722

SÃO CRISTOVÃO DE 19 DEZEMBRO DE 2023

**CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES**

CNPJ: 32.894.321/0001-73

**ENDEREÇO: RUA GETÚLIO
VARGAS, Nº 24
LARANAJEIRAS-SE**

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
01	FÓSFORO (PCT C/ 10 CAIXAS)	PCT	10	R\$ 8,99	R\$ 89,90
02	CAFÉ EM PÓ TRADICIONAL 250G	PCT	220	R\$ 11,05	R\$ 2.431,00
03	AÇÚCAR CRISTAL 1KG	PCT	110	R\$ 6,00	R\$ 660,00
04	LEITE EM PÓ INTEGRAL 800G	PCT	80	R\$ 48,10	R\$ 3.848,00
05	CHÁ SABORES DIVERSOS (C/ 10 SACHÊS)	CX	90	R\$ 9,90	R\$ 891,00
06	ÁGUA MINERAL S/ GÁS GARRAÇÃO DE 20L	UND	500	R\$ 8,30	R\$ 4.150,00

40.956.521/0001-31

ETM DISTRIBUIDORA LTDA

Rua B, nº 54 Conjunto
Eduardo Gomes - CEP: 49.100-000
São Cristóvão - Sergipe

ETM DISTRIBUIDORA LTDA

Estefany Menezes
Diretor Comercial
(79) 99638-1721

Inscrição Municipal: 54823097
Inscrição Estadual: 27174989-0



ETM
Distribuidora

07	TOALHA PARA BANDEJA	UND	01	R\$ 26,25	R\$ 26,25
08	COADOR DE CAFÉ EM TECIDO TAM. M	UND	12	R\$ 20,95	R\$ 251,40
09	PANO DE PRATO ESTAMPADO	UND	60	R\$ 8,45	R\$ 507,00
10	CONJUNTO DE COPOS DE VIDRO (06 UND)	CJ	01	R\$ 72,50	R\$ 72,50

VALOR TOTAL:
R\$12.927,05

CONDIÇÕES GERAIS:

VALIDADE DA PROSTA: 30 DIAS

PRAZO DE ENTREGA:

MEDIANTE SOLICITAÇÃO

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A VISTA

ESTEFANY MENEZES

DIRETOR COMERCIAL

ETM DISTRIBUIDORA LTDA

Estefany Menezes
Diretor Comercial
(78) 99638-7781

40.956.521/0001-31

ETM DISTRIBUIDORA LTDA

Rua B, nº 54 Conjunto
Eduardo Gomes - CEP: 49.100-000
São Cristóvão - Sergipe

P & S SERVIÇOS E VENDAS EIRELI

PETERSON FONTES DOS SANTOS

CNPJ: 28.241.813/0001-92

Nº PÁGINA: 08

RUBRICA: *ps*

ORÇAMENTO

Empresa responsável: P & S SERVIÇOS E VENDAS EIRELI

CNPJ: 28.241.813/0001-92 Inscrição Estadual: 27.176.077-0

Endereço: Rua do Brioso, Nº 77 - Bairro: Centro Cidade: Santa Rosa de Lima - SE CEP: 49.640-000

Cliente: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ: 32.894.321/0001-73

Endereço: Rua Getúlio Vargas, 24

Bairro: Centro

CEP: 49.170-000

Cidade: Laranjeiras

Estado: Sergipe

DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
FÓSFORO TRADICIONAL (PACOTE COM 10 CAIXAS)	PCT	10	R\$ 8,79	R\$ 87,90
ÁGUA MINERAL 20L	UND	500	R\$ 8,50	R\$ 4.250,00
CAFÉ EM PÓ (TORRADO E MOÍDO) 250G	PCT	220	R\$ 10,85	R\$ 2.387,00
AÇÚCAR	KG	110	R\$ 5,29	R\$ 581,90
LEITE EM PÓ 800G	PCT	80	R\$ 48,50	R\$ 3.880,00
CHÁ (CX C/ 10 SACHÊS) DIVERSOS SABORES	CX	90	R\$ 9,15	R\$ 823,50
TOALHINHA PARA FERRAR BANDEJA	UND	01	R\$ 24,60	R\$ 24,60
COADOR EM TECIDO P/ CAFÉ	UND	12	R\$ 21,49	R\$ 257,88
PANO DE PRATO	UND	60	R\$ 9,70	R\$ 582,00
COPOS DE VIDRO (CONJUNTO C/ 06 UND)	CJ	01	R\$ 75,50	R\$ 75,50

VALOR TOTAL:

R\$

DOZE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS

12.950,28

Condição de Pagamento: À vista - Prazo para entrega/execução: 02 dias úteis

Validade orçamento: 40 dias

Data de emissão: Santa Rosa de Lima / SE, 20 de Dezembro de 2023.

P&S SERVIÇOS E VENDAS EIRELI

Peterson Fontes dos Santos
Peterson Fontes dos Santos
Proprietário

Rua do Brioso, Nº 77

Bairro: Centro

CEP: 49640-000

Santa Rosa de Lima/SE

E-mail: ps.servicosvendaseireli@gmail.com

28.241.813/0001-92
P&S SERVIÇOS E VENDAS EIRELI
27.176.077-0
Rua do Brioso, nº 77
B. Centro - CEP: 49.640-000
Santa Rosa de Lima - SE

Nº PÁGINA: 09RUBRICA: Flomir

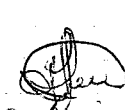

III - ALTERAÇÃO DA EMPRESA
"T & Y COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME"
CNPJ: 30.897.613/0001-34
NIRE: 28600066251

JOSE AGNALDO DOS SANTOS, brasileiro, maior, empresário, portador da **RG: 1147199 SSP/SE. CPF: 652.821.595-20, nascido em 16.11.1973**, residente e domiciliado á Rua Paraguai, nº 41 - Bairro: Centro - Areia Branca/SE, Cep: 49580-000.

Único Sócio da empresa "**T & Y COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**", Com sede á Avenida General Euclides Figueiredo nº 741 - Bairro: Santos Dumont - Cep: 49087-645, em Aracaju/SE, inscrita na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE em sessão no dia 02.04.2019** sob **NIRE: 28600066251** e **CNPJ: 30.897.613/0001-34** resolve entre si e de comum acordo, alterar e **consolidar** o seu contrato social conforme segue:

ITÊM I - Neste ato estou alterando o objeto social: Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; Reparação de artigos do mobiliário; Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas; Impressão de material para publicitário; Impressão de material para outros usos; Coleta de resíduos não-perigosos; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Outras obras de acabamento da construção; Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar; Comércio atacadista de água mineral; Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios; Edição integrada à impressão de revistas; Locação de automóveis sem condutor; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; Limpeza em prédios e em domicílios; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Atividades de sonorização e de iluminação; Edição de jornais não diários; Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico (Tv. geladeira, fogão etc...); Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de materiais de construção em geral; Comércio atacadista de material elétrico; Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; Comércio atacadista de artigos de armarinho; Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.

Paragrafo Único: em estabelecimento eleito como sede (matriz) será (ão) exercida (s) atividade(s) Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; Reparação de artigos do mobiliário; Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas; Impressão de material para publicitário; Impressão de material para outros usos; Coleta de resíduos não-perigosos; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Outras obras de acabamento da construção; Comércio por atacado de


Assinatura 

Nº PÁGINA: 10RUBRICA: JBS

pneumáticos e câmaras-de-ar; Comércio atacadista de água mineral; Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios; Edição integrada à impressão de revistas; Locação de automóveis sem condutor; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; Limpeza em prédios e em domicílios; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Atividades de sonorização e de iluminação; Edição de jornais não diários; Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico (Tv. geladeira, fogão etc...); Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de materiais de construção em geral; Comércio atacadista de material elétrico; Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; Comércio atacadista de artigos de armarinho; Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista.

2 - Reformulação das cláusulas do contrato social que passaram a ter nova ordem.

Para tanto, firma em ato contínuo, da III Alteração da Sociedade Ltda.

JOSE AGNALDO DOS SANTOS, brasileiro, maior, empresário, portador da RG: 1147199 SSP/SE. CPF: 652.821.595-20, nascido em 16.11.1973, residente e domiciliado á Rua Paraguai. Nº 41 – Bairro: Centro – Areia Branca/SE. CEP: 49580-000.

Cláusula Primeira: A empresa girará sob o nome empresarial “**T & Y COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**”, e com o nome fantasia de “**T & Y COMERCIO**”, tem sua sede e domicílio na Avenida General Euclides figueiredo, nº 741 – Bairro: Santos Dumont – Aracaju/SE. Cep: 49087-645.

Cláusula Segunda: A empresa será de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), representado por uma única quota de igual valor nominal, totalmente integralizada neste ato, em moeda corrente do País.

NOME DO SÓCIO	QUOTAS	VALOR EM R\$	%
JOSE AGNALDO DOS SANTOS	100.000	100.000,00	100
Total	100.000	100.000,00	100

Cláusula Terceira: Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; Reparação de artigos do mobiliário; Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas; Impressão de material para publicitário; Impressão de material para outros usos; Coleta de resíduos não-perigosos; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Outras obras de acabamento da construção; Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar; Comércio atacadista de água mineral; Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; Comércio atacadista de mercadorias em

[Assinatura]

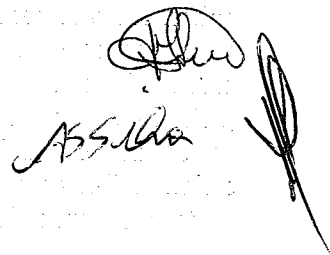
Nº PÁGINA: 11RUBRICA: Alonso

geral, com predominância de produtos alimentícios; Edição integrada à impressão de revistas; Locação de automóveis sem condutor; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; Limpeza em prédios e em domicílios; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Atividades de sonorização e de iluminação; Edição de jornais não diários; Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico (Tv. geladeira, fogão etc...); Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de materiais de construção em geral; Comércio atacadista de material elétrico; Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; Comércio atacadista de artigos de armarinho; Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista.

Paragrafo Único: em estabelecimento eleito como sede (matriz) será (ão) exercida (s) atividade(s) Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; Reparação de artigos do mobiliário; Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas; Impressão de material para publicitário; Impressão de material para outros usos; Coleta de resíduos não-perigosos; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Outras obras de acabamento da construção; Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar; Comércio atacadista de água mineral; Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios; Edição integrada à impressão de revistas; Locação de automóveis sem condutor; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; Limpeza em prédios e em domicílios; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Atividades de sonorização e de iluminação; Edição de jornais não diários; Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico (Tv. geladeira, fogão etc...); Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de materiais de construção em geral; Comércio atacadista de material elétrico; Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; Comércio atacadista de artigos de armarinho; Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista.

Cláusula Quarta: A empresa iniciou suas atividades em **10.07.2018** e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta: A administração da empresa será exercida por **JOSE AGNALDO DOS SANTOS** com os poderes e atribuições, autorizo o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.



Nº PÁGINA: 12RUBRICA: Assinatura

Cláusula Sexta: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência. Contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Sétima: O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Oitava: A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

Cláusula Nona: Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Cláusula Décima: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se posta á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Décima Primeira: O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

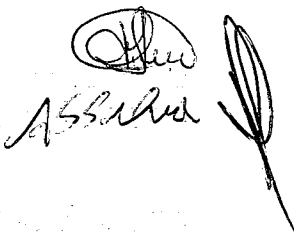
Cláusula Décima Segunda: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Décima Terceira: Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju/SE, para qualquer ação fundada neste ato constitutivo, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

Cláusula Décima Quarta: E por estarem assim e justo e contratados assinam o presente instrumento em 01 (Uma) vias de Igual teor.

Aracaju/SE, 16 de Novembro de 2023.

JOSE AGNALDO DOS SANTOS
Administrador





Nº PÁGINA: 13
RUBRICA: J. dos S.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa T & Y COMERCIO E SERVIÇOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
65282159520	JOSE AGNALDO DOS SANTOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2023 11:23 SOB Nº 20230480683.
PROTOCOLO: 230480683 DE 16/11/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12316446844. CNPJ DA SEDE: 30897613000134.
NIRE: 28600066251. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/11/2023.
T & Y COMERCIO E SERVIÇOS LTDA



NAYARA SIQUEIRA BRITO
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: T & Y COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 30.897.613/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:13:49 do dia 13/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/06/2024.

Código de controle da certidão: **B802.7EF6.89F6.1C74**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 30.897.613/0001-34
Razão Social: T E Y COMERCIO E SERVICOS EIRELI
Endereço: AV GENERAL EUCLIDES FIGUEIREDO 741 / SANTOS DUMONT / ARACAJU / SE / 49087-645

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/12/2023 a 10/01/2024

Certificação Número: 2023121221322846474760

Informação obtida em 18/12/2023 08:26:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 611438 / 2023

Inscrição Estadual: 271610395

Razão Social: T & Y COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 30897613000134

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Atividade Econômica: COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA

Endereço: AVENIDA GAL EUCLIDES FIGUEIREDO 741 , SANTOS DUMONT
ARACAJU CEP: 49087648

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas. Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **18/12/2023**, válida até **17/01/2024** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Autenticação: 20231218J7SRBU

ASSINA



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Nº PÁGINA: 17
RUBRICA: *[Handwritten Signature]***Declaração de Recolhimento do ICMS N. 611473/2023**

Inscrição Estadual: 27.161.039-5
Razão Social: T & Y COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 30.897.613/0001-34
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Atividade Econômica: COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA
Endereço: AVENIDA GAL EUCLIDES FIGUEIREDO 741
SANTOS DUMONT - ARACAJU CEP: 49087648

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **18/12/2023 08:50:31**, é válida até **17/01/2024** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente receptor.

Aracaju, 18 de Dezembro de 2023

Autenticação:20231218J7SS0Y

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

[Handwritten Signatures]



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

Nº PÁGINA: 18
RUBRICA: *[Handwritten Signature]*

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Aracaju, 17 de Outubro de 2023
Nº. 202300009952

CNPJ: 30.897.613/0001-34

Contribuinte: T & Y COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, conforme a existência de processo(s) de parcelamento.

Outrossim, esclarecemos que a presente **CERTIDÃO tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA**, por força do exposto no artigo 84 do Código Tributário Municipal, e nos artigos 151, inciso III e 206 do Código Tributário Nacional.

Esta certidão será válida até 15/01/2024

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: HG.0076.0035.DF.074C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: T & Y COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.897.613/0001-34
Certidão nº: 72685855/2023
Expedição: 18/12/2023, às 08:40:42
Validade: 15/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que T & Y COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.897.613/0001-34, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Assinatura]
[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL

RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: T&Y COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Tipo de Pessoa: Jurídica

CNPJ: 30.897.613/0001-34

Nome Fantasia: T&Y COMÉRCIO

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2023.0060217** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em **18/12/2023** e válida até **17/01/2024**.

Código de Autenticidade nº **9296.8457.3987.1888**.

Ass.

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 21
RUBRICA: [assinatura]

PORTARIA Nº. 283/ 2023 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Designa Comissão Permanente de Licitação - CPL, para atuar em licitações, no âmbito da Câmara Municipal de Laranjeiras:

O Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras, no uso de suas atribuições legais e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações),

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, para atuar como Comissão Permanente de Licitação - CPL, exercendo todas as funções à mesma inerentes e designadas em Legislação pertinente, no âmbito da Câmara Municipal de Laranjeiras, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

- I- **ALINE SANTANA DA SILVA**, CPF: 811.438.185-04 (Presidente)
- II- **MARCOS ANTÔNIO MENEZES SOBRAL**, CPF: 507.782.005-82 (Secretário)
- III- **TÂNIA MARIA DOS SANTOS LIMA**, CPF: 662.897.265-87 (Membro)

Parágrafo único - Nas ausências e impedimentos da Presidente, será o mesmo substituído pelo Secretário o Sr. **MARCOS ANTÔNIO MENEZES SOBRAL**, a qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas da titular.

Art. 2º. - O Presidente, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Câmara Municipal, para auxiliar na análise dos documentos e propostas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade de 01 (um) ano, revogadas as disposições em contrário.

Laranjeiras/SE, 31 de outubro de 2023.

Adriano Santos Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras

RUA GETÚLIO VARGAS, 5/N - CENTRO - CEP 49170-000 - FONE: (79) 3281-1055
CNPJ 32.894321/0001-73 - LARANJEIRAS - SERGIPE - E-mail: cmlaranjeiras@infonet.com.br
Site: www.camaradelaranjeiras.se.gov.br

Assinatura



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 22

RUBRICA: *[assinatura]*

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2023

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria n.º 283, de 31 de outubro de 2023, vem justificar o caráter de dispensa de licitação para a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de copa e cozinha, destinados a esta Casa Legislativa, em conformidade com Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, em Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que o valor orçado, não ultrapassou os valores estabelecidos em Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93 e seus dispositivos, ou seja, R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de Laranjeiras.

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de Laranjeiras teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **T & Y COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, cotou o menor preço para fornecimento do objeto acima citado, baseado no que prescreve o Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93, com a referida empresa.

CONSIDERANDO que existe lastro financeiro para o pagamento da despesa estimado em **R\$ 12.508,36 (doze mil, quinhentos e oito reais e trinta e seis centavos)**, ao tempo em que informamos à classificação orçamentária ao exercício de 2024:

UO - 1001 - Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO - 2001- Manutenção da Câmara de Vereadores



Nº PÁGINA: 23

RUBRICA: ploma

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

ED - 3390300000-Material de Consumo

Fonte de Recursos: 15000 Próprios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a prestação de serviço em questão, é decisão discricionária do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Laranjeiras, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Laranjeiras/SE, 27 de dezembro de 2023.

Aline Santana da Silva

Aline Santana da Silva

Presidente

Marcos Antônio Menezes Sobral

Marcos Antônio Menezes Sobral

Secretário

Tânia Maria dos Santos Lima

Tânia Maria dos Santos Lima

Membro

Ratifico Em, 27 de dezembro de 2023.

Adriano Santos Carvalho

Adriano Santos Carvalho

Presidente



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 24
RUBRICA: *[Handwritten Signature]*

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 18/2023

OBJETO: Contratação de empresa para Fornecimento Parcelado de materiais de copa e cozinha, destinados a esta Casa Legislativa.

PRESTADOR DE SERVIÇO: T & Y COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 12.508,36 (doze mil, quinhentos e oito reais e trinta e seis centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 31 de dezembro de 2024.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA NO EXERCÍCIO DE 2024:

UO - 1001 - Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO - 2001- Manutenção da Câmara de Vereadores

ED - 3390300000- Material Consumo

Fonte de Recursos: 15000 Próprios.

BASE LEGAL: Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93.

Laranjeiras/SE, 27 de dezembro de 2023.

Aline Santana da Silva

Aline Santana da Silva
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 25
RUBRICA: [assinatura]

Laranjeiras/SE, 27 de dezembro de 2023.

À Assessoria Jurídica:

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, está encaminhando, para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente à minuta de **DISPENSA Nº 18/2023**, visando à Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de copa e cozinha, destinados a esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Aline Santana da Silva

Aline Santana da Silva
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 26
RUBRICA: Jbms

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/XXXX

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, e a EMPRESA T & Y COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLAÚSULAS QUE O INTEGRAM, ORIGINADA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2023.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, Rua Getulio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, **Srº ADRIANO SANTOS CARVALHO**, brasileiro, maior e capaz, Presidente, residente e domiciliado neste município, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro, a **T & Y COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, com sede a Avenida General Euclides Figueiredo nº 741 – Bairro: Santos Dumont – Aracaju/SE, inscrito no CNPJ.nº 30.897.613/0001-34, devidamente representado por seu Sócio o Sr. **JOSÉ AGNALDO DOS SANTOS** portador do CPF nº 652.821.595-20, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para Fornecimento Parcelado de matérias de copa e cozinha, destinados a esta Casa Legislativa, para o exercício de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O Contratante pagará a Contratada pela aquisição valor global estimado de **R\$ 12.508,36 (doze mil, quinhentos e oito reais e trinta e seis centavos)** conforme detalhamento dos Itens descritos abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	FÓSFORO (PCT C/ 10 CAIXAS)	PCT	10	R\$ 8,40	R\$ 84,00
2	CAFÉ EM PÓ 250G	PCT	220	R\$ 10,80	R\$ 2.376,00
3	AÇÚCAR CRISTAL (1KG)	PCT	110	R\$ 5,04	R\$ 554,40
4	LEITE EM PÓ INTEGRAL 800G	PCT	80	R\$ 48,00	R\$ 3.840,00
5	CHÁ (CX C/ 10 SACHÊS - SABORES VARIADOS)	CX	90	R\$ 9,00	R\$ 810,00
6	ÁGUA MINERAL SEM GÁS - 20 LITROS	UND	500	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
7	TOALHA PARA BANDEJA	UND	01	R\$ 24,00	R\$ 24,00
8	COADOR DE CAFÉ EM TECIDO - MÉDIO	UND	12	R\$ 20,93	R\$ 251,16
9	PANO DE PRATO (ESTAMPAS VARIADAS)	UND	60	R\$ 8,28	R\$ 496,80
10	JOGO DE COPOS DE VIDRO (JOGO C/ 06 UND)	JG	01	R\$ 72,00	R\$ 72,00

2.2 - Os pagamentos relativos a este contrato serão efetuados mediante ordem de fornecimento, logo após a solicitação por esta Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e trabalhista;

2.3 - O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

2.4 - O CONTRATANTE, poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 27

RUBRICA: [assinatura]

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro de 2024:

UO - 1001 - Câmara Municipal de Laranjeiras
AÇÃO - 2001- Manutenção da Câmara de Vereadores
ED - 3390300000- Material de Consumo
Fonte de Recursos: 15000 Próprios.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1-A CONTRATADA deverá prestar o serviço de formar eficiente a CONTRATANTE;

5.2- As entregas deverá ser realizadas na Câmara Municipal de Laranjeiras/SE , logo após solicitação do CONTRATANTE;

5.3-Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados;

5.4-Conceder especial prioridade para o serviço ora contratado, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE;

5.5-O contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1- Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

6.2- Fiscalizar o fornecimento do CONTRATADO, inclusive ordenando a suspensão do fornecimento, no todo ou em parte, sempre que estiverem sendo executados em desacordo com as normas, especificações e técnicas usuais pertinentes ou com o ajustado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito o CONTRATADO e sem que este tenha direito a qualquer indenização;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

7.1 - Os preços contratados será fixo e irrevogáveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de vigência desse instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1- Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

8.2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

8.3- Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 28

RUBRICA: Abraão

8.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

9.1 A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1 O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93 e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.2 – Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

11.3 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

10.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente;

10.4 - O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

12.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designado servidor, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Laranjeiras/SE, XX de XXXXX de XXXX.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

CPF:

CPF: _____

EXTRATO

Nº PÁGINA: 29

RUBRICA: plmss

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 18/2023

OBJETO: Contratação de empresa para Fornecimento Parcelado de materiais de copa e cozinha, destinados a esta Casa Legislativa.

PRESTADOR DE SERVIÇO: T & Y COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 12.508,36 (doze mil, quinhentos e oito reais e trinta e seis centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 31 de dezembro de 2024.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA NO EXERCÍCIO DE 2024:

UO - 1001 - Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO - 2001- Manutenção da Câmara de Vereadores

ED - 3390300000- Material Consumo

Fonte de Recursos: 15000 Próprios.

BASE LEGAL: Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 Incisos I e II da Lei 8.666/93.

Laranjeiras/SE, 27 de dezembro de 2023.

Aline Santana da Silva
Presidente da CPL



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**PARECER JURÍDICO Nº 44 /2023
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 18/2023**

ASSUNTO: Dispensa de Licitação para contratação da empresa **T & Y – COMERCIO, E SERVIÇOS LTDA ME**, CNPJ n.º 30.897.613/0001-34, para o fornecimento parcelado de materiais de copa e cozinha, pelo prazo de 12 meses, com valor global em R\$ 12.508,36 (doze mil, quinhentos e oito reais e trinta e seis centavos).

INTERESSADO: Comissão de Licitação Permanente da Câmara Municipal de Laranjeiras

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS PARA O ANO DE 2024. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. SERVIÇO PÚBLICO. PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO E DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta a respeito da Constitucionalidade e Legalidade de Contratação por meio de Dispensa de Licitação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de copa e cozinha, para da Câmara Municipal de Laranjeiras no ano de 2024.

Depreende-se dos autos, ordem de serviço determinando pesquisa de preço que foram encaminhadas às seguintes empresas: **T & Y – COMERCIO, E SERVIÇOS LTDA ME, ETM DISTRIBUIDORA LTDA e P&S SERVIÇOS E VENDAS EIRELI.**

Junto ao processo foi acostado parecer contábil informando que há dotação orçamentária para a contratação de empresa para a prestação dos serviços a serem contratados conforme rubrica de nº 3390.30.0000, fonte de recursos 15000.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Consoante Decreto n.º 9.412 de 18 de Junho de 2018, os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 23 da Lei 8.666/93, sendo o limite para a presente modalidade, de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) nos termos do art. 24, II c/c 23, II, alínea, com redação do citado Decreto da Presidência da República.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

RUA GETULIO VARGAS, 24 - CENTRO – CEP 49170-000 – FONE: (079) 3281-1055
CNPJ 32.894.321/0001-73 – LARANJEIRAS-SERGIPE e-mail: cmlaranjeiras@infonet.com.br
www.camaradelaranjeiras.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

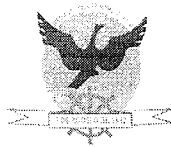
- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: “O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto à 03 (três) empresas, sendo que ambas apresentaram preços compatíveis com os praticados no mercado, porém a empresa **T & Y – COMERCIO, E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ n.º 30.897.613/0001-34**, apresentou proposta com o menor valor.

Assim, a prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DA ESCOLHA

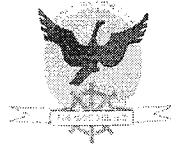
O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Câmara Municipal de vereadores adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi: **T & Y – COMERCIO, E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ n.º**



Nº PÁGINA: 36
RUBRICA: plena

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS


30.897.613/0001-34.

VI – CONCLUSÃO

Uma vez adotadas as providências assinaladas e abstendo, obviamente da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, entende esta Assessoria Jurídica que a contratação da empresa supracitada poderá ser realizada mediante dispensa de licitação, uma vez que o contrato não ultrapassa o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), por exercício, conforme preceituado no art. 24, II, do limite previsto na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/93, com redação dada pelo Decreto nº 9.412/2018 da Presidência da República.

É o parecer opinativo, salvo melhor juízo.

Laranjeiras, 28 de dezembro de 2023.


WHORTON LEON CRUZ DE LIMA
Advogado – OAB/SE n.º 7828



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
CONTRATO Nº 08/2024

Nº PÁGINA: 37
RUBRICA: rlonss

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, e a EMPRESA T & Y COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLAÚSULAS QUE O INTEGRAM, ORIGINADA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2023.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, Rua Getulio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, **Srº ADRIANO SANTOS CARVALHO**, brasileiro, maior e capaz, Presidente, residente e domiciliado neste município, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro, a **T & Y COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, com sede a Avenida General Euclides Figueiredo nº 741 - Bairro: Santos Dumont - Aracaju/SE, inscrito no CNPJ.nº 30.897.613/0001-34, devidamente representado por seu Sócio o Sr. **JOSÉ AGNALDO DOS SANTOS** portador do CPF nº 652.XXX.XXX-20, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para Fornecimento Parcelado de matérias de copa e cozinha, destinados a esta Casa Legislativa, para o exercício de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O Contratante pagará a Contratada pela aquisição valor global estimado de **R\$ 12.508,36 (doze mil, quinhentos e oito reais e trinta e seis centavos)** conforme detalhamento dos Itens descritos abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	FÓSFORO (PCT C/ 10 CAIXAS)	PCT	10	R\$ 8,40	R\$ 84,00
2	CAFÉ EM PÓ 250G	PCT	220	R\$ 10,80	R\$ 2.376,00
3	AÇÚCAR CRISTAL (1KG)	PCT	110	R\$ 5,04	R\$ 554,40
4	LEITE EM PÓ INTEGRAL 800G	PCT	80	R\$ 48,00	R\$ 3.840,00
5	CHÁ (CX C/ 10 SACHÊS - SABORES VARIADOS)	CX	90	R\$ 9,00	R\$ 810,00
6	ÁGUA MINERAL SEM GÁS - 20 LITROS	UND	500	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
7	TOALHA PARA BANDEJA	UND	01	R\$ 24,00	R\$ 24,00
8	COADOR DE CAFÉ EM TECIDO - MÉDIO	UND	12	R\$ 20,93	R\$ 251,16
9	PANO DE PRATO (ESTAMPAS VARIADAS)	UND	60	R\$ 8,28	R\$ 496,80
10	JOGO DE COPOS DE VIDRO (JOGO C/ 06 UND)	JG	01	R\$ 72,00	R\$ 72,00

2.2 - Os pagamentos relativos a este contrato serão efetuados mediante ordem de fornecimento, logo após a solicitação por esta Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e trabalhista;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 38

RUBRICA: [assinatura]

2.3 - O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

2.4 - O CONTRATANTE, poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro de 2024:

UO - 1001 - Câmara Municipal de Laranjeiras
AÇÃO - 2001- Manutenção da Câmara de Vereadores
ED - 3390300000- Material de Consumo
Fonte de Recursos:15000 Próprios.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1-A CONTRATADA deverá prestar o serviço de formar eficiente a CONTRATANTE;

5.2- As entregas deverá ser realizadas na Câmara Municipal de Laranjeiras/SE , logo após solicitação do CONTRATANTE;

5.3-Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados;

5.4-Conceder especial prioridade para o serviço ora contratado, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE;

5.5-O contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

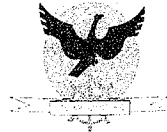
São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1- Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

6.2- Fiscalizar o fornecimento do CONTRATADO, inclusive ordenando a suspensão do fornecimento, no todo ou em parte, sempre que estiverem sendo executados em desacordo com as normas, especificações e técnicas usuais pertinentes ou com o ajustado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito o CONTRATADO e sem que este tenha direito a qualquer indenização;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

7.1 - Os preços contratados será fixo e irremovíveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de vigência desse instrumento contratual.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 39

RUBRICA: [assinatura]

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1- Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

8.2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

8.3- Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

8.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

9.1 A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1 O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93 e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.2 – Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

11.3 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

10.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente;

10.4 - O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

12.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designado servidor, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 40
RUBRICA: josé

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Laranjeiras/SE, 04 de janeiro de 2024.

ADRIANO SANTOS CARVALHO
Presidente da Câmara Mun. De
Laranjeiras
CONTRATANTE

JOSÉ AGNALDO DOS SANTOS
T & Y COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSEAGNALDO DOS SANTOS
Data: 04/01/2024 15:10:19-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

TESTEMUNHAS: João da Silva Santos

Luciella dos Santos



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 41

RUBRICA: plmss

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2023

CONTRATO Nº 08/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE

CONTRATADO: T & Y COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME

OBJETO: Contratação de empresa para Fornecimento Parcelado de matérias de copa e cozinha, destinados a esta Casa Legislativa, para o exercício de 2024.

VALOR TOTAL ESTIMADO CONTRATADO R\$ 12.508,36 (doze mil, quinhentos e oito reais e trinta e seis centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO - 1001 - Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO - 2001- Manutenção da Câmara de Vereadores

ED - 3390300000- Material de Consumo

Fonte de Recursos:15000 Próprios.

DATA DA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2024

BASE LEGAL: Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93.

Laranjeiras/SE, 04 de janeiro de 2024

Adriano Santos Carvalho
Presidente da Câmara

EXTRATO

Nº PÁGINA: 42
RUBRICA: plmss

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 18/2023

OBJETO: Contratação de empresa para Fornecimento Parcelado de materiais de copa e cozinha, destinados a esta Casa Legislativa.

PRESTADOR DE SERVIÇO: T & Y COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 12.508,36 (doze mil, quinhentos e oito reais e trinta e seis centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 31 de dezembro de 2024.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA NO EXERCÍCIO DE 2024:

UO - 1001 - Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO - 2001- Manutenção da Câmara de Vereadores

ED - 3390300000- Material Consumo

Fonte de Recursos: 15000 Próprios.

BASE LEGAL: Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93.

Laranjeiras/SE, 27 de dezembro de 2023.

Aline Santana da Silva
Presidente da CPL

Site: camaradelaranjeiras.sc.gov.br/ - Email: cmjaranjeiras@infonet.com.br
Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055

Gestor: ADRIANO SANTOS CARVALHO - Endereço: CALÇADÃO GETULIO VARGAS Nº: 24, Bairro CENTRO
CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8A28B78F34B0C2B542E0DA

EXTRATO

Nº PÁGINA: 43

RUBRICA: plmss



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2023

CONTRATO Nº 08/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE

CONTRATADO: T & Y COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME

OBJETO: Contratação de empresa para Fornecimento Parcelado de matérias de copa e cozinha, destinados a esta Casa Legislativa, para o exercício de 2024.

VALOR TOTAL ESTIMADO CONTRATADO R\$ 12.508,36 (doze mil, quinhentos e oito reais e trinta e seis centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO - 1001 - Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO - 2001- Manutenção da Câmara de Vereadores

ED - 3390300000- Material de Consumo

Fonte de Recursos:15000 Próprios.

DATA DA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2024

BASE LEGAL: Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93.

Laranjeiras/SE, 04 de janeiro de 2024

Adriano Santos Carvalho
Presidente da Câmara

Site: camaradelaranjeiras.se.gov.br/ - Email: cm.laranjeiras@infonet.com.br
Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055

Gestor: ADRIANO SANTOS CARVALHO - Endereço: CALÇADÃO GETULIO VARGAS Nº: 24, Bairro CENTRO
CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 5B7AAEDF1972D7E3918A94